



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA JOSE CARLOS PIZANI 60950609820.

Processo nº: 23117.007862/2016-27

Pregão Eletrônico nº: 001/2017

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Júnior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.416-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSE CARLOS PIZANI 60950609820** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.641.950/0001-47**, sediada na Rua Manoel Serralha, nº 150, Bairro Santa Mônica, CEP 38.400-636, em Uberlândia, Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Pizani, portador da Carteira de Identidade nº 4184617, expedida pela SSP/SP e CPF nº 609.506.098-20, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.007862/2016-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção, instalação e manutenção de persianas e cortinas, incluindo o fornecimento de todo o material, sob demanda, para a **CONTRATANTE**, compreendendo os campi nas cidades de Uberlândia, Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas e unidades isoladas de sua responsabilidade que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante deste Termo como se aqui estivesse integralmente transcrito.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **11/04/2017** e encerramento em **11/04/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e
 - 2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal estimado** da contratação é de **R\$ 16.583,17** (dezesseis mil quinhentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), perfazendo o **valor global de R\$ 198.998,00** (cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais), conforme abaixo:

3.1.1. Tabela descritiva dos valores da contratação:

VALORES DE REFERÊNCIA									
Item	Descrição dos Serviços/Materiais	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto	Fracionamento por Campus				
					Uberlândia (70%)	Ituiutaba (10%)	Monte Carmelo (10%)	Patos de Minas (10%)	
1	Fornecimento e instalação de Persiana Tipo PVTJR: Vertical Recolhível Tecido Juta Resinada.	1.000 M²	85,34	85.340,00	59.738,00	8.534,00	8.534,00	8.534,00	
2	Fornecimento e instalação de Cortina Tipo FCTBO: Forro Tecido Black-Out.	400 M²	108,47	43.388,00	30.371,60	4.338,80	4.338,80	4.338,80	
3	Fornecimento e instalação de Persiana Tipo PHRLA: Horizontal Recolhível Lâmina Alumínio.	250 M²	81,69	20.422,50	14.295,75	2.042,25	2.042,25	2.042,25	
4	Fornecimento e instalação de Persiana Tipo PVPVC: Vertical Recolhível Lâmina PVC.	250 M²	71,69	17.922,50	12.545,75	1.792,25	1.792,25	1.792,25	
5	Fornecimento e instalação de Cortina Tipo CPRIA: Poliéster Revestimento Interno Alumínio.	250 M²	88,48	22.120,00	15.484,00	2.212,00	2.212,00	2.212,00	
6	Fornecimento e instalação de Persiana Tipo PROCS: Rolô Correia Standard (38 MM).	100 M²	98,05	9.805,00	6.863,50	980,50	980,50	980,50	
				Total	198.998,00	139.298,60	19.899,80	19.899,80	19.899,80
				Valor Global	198.998,00				

3.2. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

4.1.1. Fonte: 112

4.1.2. Programa de Trabalho: 108514



4.1.3. Elemento de Despesa: 3390.39

4.1.4. Notas de Empenho:

Uberlândia: 2017NE800259, datada de 07 de fevereiro de 2017.

Ituiutaba: 2017NE800608, datada de 24 de março de 2017.

Monte Carmelo: 2017NE800610, datada de 24 de março de 2017.

Patos de Minas: 2017NE800609, datada de 24 de março de 2017.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 meses

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico. Serão nomeados como fiscais os seguintes servidores:

NOME DO FISCAL	Função	SIAPE	LOTAÇÃO
João Jorge Ribeiro Damasceno	Gestor do Contrato	412189	PREFE
Geraldo Toshio Matumotu	Fiscal Administrativo do Contrato	1494265	DIEFI
Henri Ford Pereira	Fiscal Administrativo do Contrato	413499	PREFE
Emerson Luis de Oliveira	Fiscal Administrativo do Contrato	1035312	PREFE
Carlos Alberto de Oliveira	Fiscal Técnico do Contrato	411372	DIEFI
Paulo Roberto Aparecido Fernandes	Fiscal Técnico do Contrato	412079	DIEFI

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.1.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uberlândia, 11 de abril de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Valder Steffen Júnior
Reitor

JOSE CARLOS PIZANI 60950609820
José Carlos Pizani
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: Deisiane Maria Moreira Cabral
CPF: 100.123.406-50

Nome: Yuri Chiarini de Barros
CPF: 314.382.268-61